LEI MUNICIPAL Nº 0637/2008

EMENTA: Dispõe sobre a criação e alteração dos Símbolos Municipais e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais faço saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1° - São Símbolos Municipais:

I – a Bandeira Municipal;
II – o Brasão de Armas Municipais.

CAPÍTULO II
Da forma dos Símbolos Municipais

SEÇÃO I
Dos Símbolos em Geral

Art. 2° - Consideram-se padrões dos Símbolos Municipais os modelos compostos de conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente Lei.

Scanned by CamScanner

SEÇÃO II
Da Bandeira Municipal

Art. 3° - A Bandeira Municipal, assim se descreve:

Na forma retangular, um campo verde, cortado de prata, contendo uma flecha, em prata, à destra e à sinistra, tendo ao centro o Brasão de Armas Municipais.

Art. 4° - A Bandeira Municipal interpreta-se nos seguintes termos:

I – O campo verde e branco representa o território municipal e a paz que desejamos ao nosso torrão natal;

II – As flechas prateadas rememoram o instrumento do martírio de São Sebastião, nosso padroeiro, e assinalam a graça alcançada em 1918 de livramento de uma epidemia de varíola e gripe espanhola, o que determinou, em definitivo, a permanência da população no povoado e a escalada de progresso que permitiu a futura elevação à condição de Município.

III – O Brasão de Armas simboliza o Governo Municipal.

Art. 5° - A feitura da Bandeira Municipal será executada na proporção 2:3, e obedecerá às seguintes regras:

I – Usando a regra matemática para a descrição das formas geométricas de um polígono, partindo do princípio de que a herança está formada e dividida por módulos, e que cada módulo é um polígono quadrilátero paralelogramo quadrado, e que cada um dos quatros ângulos do quadrado são nomeados de A, B, C e D, e que os módulos horizontais são nomeados com o alfabeto a partir da destra, e que os módulos verticais são numerados a partir da base superior, explicamos assim o formato da bandeira;

II – Quadrilátero paralelogramo retangular verde dividido por 20 módulos na horizontal e 13 módulos na vertical, cortado por um quadrilátero paralelogramo retangular branco com o vértice "D" tocando o ângulo "D" do módulo "G1", o ângulo "A" tocando o ângulo "A" do módulo "G13", o ângulo "B" tocando o ângulo "B" do módulo "N13" e o ângulo "C" tocando o ângulo "C" do módulo "N1". Sobre o quadrilátero paralelogramo retangular verde, à destra e à sinistra uma flecha em prata, e sobre o polígono retangular branco, proporcional aos limites de suas linhas, o brasão municipal.

Scanned by CamScanner

SEÇÃO III
Do Brasão de Armas Municipais

Art. 6° - O Brasão de Armas Municipais obedecerá a seguinte descrição Heráldica:

"Escudo português de ouro, uma bananeira de verde, frutada e arrancada do mesmo. Como apoios, a destra um pé de cana de açúcar, ao natural, e a à sinistra um ramo de café, frutado, também ao natural. Sob o escudo um listel de prata com a inscrição "MACHADOS" de sable. Encimando o conjunto, como peça máxima representativa de uma cidade uma coroa mural de prata, com oito torres com portas abertas de sable, sendo visíveis apenas cinco torres, das quais as três frontais se vêem inteiras, e as dos extremos pela metade".

Art. 7° - O Brasão de Armas Municipais terá a seguinte interpretação:

O Brasão, conforme a descrição heráldica do artigo anterior procura gratificamente recordar aspectos relevantes da interessante história do Município de Machados.

O escudo português foi usado para lembrar a origem lusitana de nossa pátria e os muitos habitantes que fizeram o município que hoje conhecemos.

A cor OURO do escudo transmite a idéia de riqueza, em específico a riqueza agrícola, característica do município.

O pé de BANANEIRA lembra a principal atividade agrícola municipal, o cultivo de bananas, e as raízes arrancadas lembram que é uma atividade muito rica e prestigiada.

Os pés de CANA-DE-AÇÚCAR lembram a primeira fonte de riqueza do passado, época de ouro dos engenhos de açúcar, espalhados pelo Brasil a fora de então, inclusive o próprio nome Machados provêm de um engenho homônimo.

O ramo de CAFÉ lembra a segunda cultura agrícola que surgiu no município, que lembrou a hegemonia da cana-de-açúcar. O desenvolvimento econômico proporcionado pela cafeicutura foi fundamental para o crescimento e emancipação do município.

A coroa mural é o símbolo heráldico representativo das cidades e aqui destaca a situação político-administrativa à qual foi elevada em 1963, data de sua emancipação.

Scanned by CamScanner

CAPÍTULO III

Da Apresentação dos Símbolos Municipais

SEÇÃO I

Da Bandeira Municipal

Art. 8° - O uso da Bandeira Municipal subordinar-se-à as regras dispostas na Lei Federal 5.700, de 1° de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e demais legislação pertinente, naquilo que for adaptável.

Art. 9° - Hasteia-se diariamente a Bandeira Municipal:

I – No edifício-sede do Poder Executivo e das Secretarias Municipais;

II – No edifício-sede do Poder Legislativo Municipal;

III – Nos edifício-sede do Poder Judiciário e do Ministério Público.

§ 1° - Hasteia-se, obrigatoriamente, a Bandeira Municipal, nos dias de festa ou de luto municipal, em todas as repartições públicas municipais e nos estabelecimentos municipais de ensino.

§ 2° - Nas escolas públicas municipais ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Municipal, durante o ano letivo, pelo uma vez por semana.

SEÇÃO II
Do Brasão de Armas Municipais

Art. 10° - É obrigatório o uso do Brasão de Armas Municipais:

I – Na fronteira do edifício-sede do Poder Executivo Municipal e das Secretarias Municipais;

II – Na fronteira e no plenário do edifício-sede do Poder Legislativo Municipal;

III – Na fronteira ou no salão principal das escolas públicas municipais;

Scanned by CamScanner

IV – Nos papéis de expediente, nos convites e nas publicações oficiais de nível municipal.

CAPÍTULO IV

Das Cores Municipais

Art. 11° - Consideram-se cores municipais o verde e o branco.

Disposições Finais

Art. 12° - A atual bandeira do município será considerada "Bandeira Histórica".

Art. 13ª - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrario, inclusive a Lei de n° 195 de 30 de Julho de 1973.

Machados, 02 de dezembro de 2008

Manuel Plácido da Silva Filho
- PREFEITO -

Scanned by CamScanner